LEI Nº 1498-A

Institui no Município o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
Proc. nº 42517/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, visando definir políticas educacionais em âmbito municipal, concebidas a partir de diagnósticos da realidade do ensino municipal e que resultem em ações, que de forma clara e objetiva, facilitem o entendimento e acompanhamento de todos os envolvidos no processo educativo.

Art. 2º - Competirá à Supervisão da Educação a elaboração das normas que disciplinarão o Plano Municipal da Educação, de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/12/04
Jornal Vicentino
Proc. 189/04
Nº 113/04